



GOVERNO DA CIDADE DE MOSSÂMEDES
Justiça e Progresso em Dobro 2001 / 2004

LEI MUNICIPAL Nº 879

DE 21 DE MAIO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – AMAE - ENTIDADE MUNICIPAL ENCARGADA DE ORGANIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE MUNICIPAL, NOS DISTRITOS E POVOADOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica e Competência da Agência Municipal de Abastecimento de Água de Mossâmedes - AMAE

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal de Abastecimento de Água de Mossâmedes - AMAE, autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de organizar, estruturar e implementar o sistema municipal de abastecimento de água, primando pelo controle da qualidade da água servida à população e pela regularidade do abastecimento.

Parágrafo único. A AMAE terá sede e foro na cidade de Mossâmedes, Estado de Goiás.

Art. 2º. A atuação da AMAE obedecerá os fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumento da política municipal de controle da qualidade da água servida à população, de acordo com as normas de saúde pública, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar a qualidade da água destinada à população, de acordo com a legislação federal e estadual pertinente, tendo como prioridade a saúde da população;

II - disciplinar, em caráter normativo, o controle da distribuição da água, mediante a instalação de hidrômetros e implementar o sistema de filtragem e tratamento da água servida à população;

III - fiscalizar a distribuição da água na sede municipal, nos distritos e povoados, de forma a evitar o desperdício e conscientizar a população sobre a necessidade de controlar e diminuir o exagerado consumo de água;

1





GOVERNO DA CIDADE DE MOSSÂMEDES

Justiça e Progresso em Dobro 2001 / 2004

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição dos valores a serem cobrados como preço público, pelo consumo de água tratada, de forma a possibilitar o fornecimento de água com qualidade e ao mesmo tempo a manutenção de todo o sistema e da autarquia criada por esta lei;

V - estimular e apoiar as iniciativas voltadas para o controle de qualidade da água servida à população do Município;

VI - arrecadar, distribuir aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo consumo de água na esfera municipal, nos termos da legislação de direito financeiro pertinente;

VII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar a falta de água, inclusive com a elaboração de projetos visando a ampliação do sistema de abastecimento de água;

VIII - definir e fiscalizar as condições de higiene dos reservatórios, primando pela limpeza e qualidade total da água a ser servida à população;

IX - estimular a capacitação de recursos humanos para o controle permanente da qualidade da água servida à população.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica da Agência Municipal de Abastecimento de Água de Mossâmedes - AMAE

Art. 3º. A AMAE será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, sendo três natos, um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal e um representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. São membros natos da AMAE:

- I - o Secretário Municipal de Saúde (nato);
- II - um funcionário efetivo da área administrativa; e
- III - um funcionário efetivo da Secretaria de Educação.

§ 2º. Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Presidente da AMAE, com o subsídio equiparado ao de Secretário Municipal.

§ 3º. O representante da comunidade não perceberá nenhuma remuneração, pelas atividades como membro da Diretoria Colegiada da AMAE.

Art. 4º. Compete à Diretoria Colegiada:

- I - exercer a administração da AMAE;
- II - editar normas sobre matéria de competência da AMAE;





GOVERNO DA CIDADE DE MOSSÂMEDES

Justiça e Progresso em Dobro 2001 / 2004

III - aprovar o regimento interno da AMAE, a organização, a estrutura e o âmbito de decisão da entidade;

IV - elaborar e divulgar a prestação de contas da AMAE, bem como, os relatórios referentes às suas atividades;

V - encaminhar os registros contábeis da AMAE ao Setor de Contabilidade do Município, para a elaboração dos seus balancetes e balanço geral de cada exercício financeiro;

VI - decidir sobre cessão ou concessão de bens integrantes do patrimônio da AMAE; e

VII - conhecer e julgar pedidos e as reclamações encaminhadas à AMAE.

VII - nomear ou exonerar servidores ou contratar empregados públicos, na forma da lei municipal;

IX - admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;

Art. 5º. Compete ao Diretor-Presidente da AMAE:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da AMAE;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nas questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - assinar contratos e convênios e ordenar despesas; e

VII- exercer o poder disciplinar na forma da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Servidores da AMAE

Art. 6º. A AMAE constituirá o seu quadro próprio de pessoal, por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para preenchimento dos cargos ou empregos a serem criados por lei, ou mediante a redistribuição de servidores municipais, conforme a conveniência da Administração.

Art. 7º. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica a AMAE autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro meses), do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, são consideradas necessidades temporária de excepcional interesse público as atividades relativas à implantação e manutenção do sistema de tratamento de água, de competência da AMAE.

Art. 8º. A AMAE poderá requisitar, com ônus, servidores públicos municipais, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

12





GOVERNO DA CIDADE DE MOSSÂMEDES
Justiça e Progresso em Dobro 2001 / 2004

Parágrafo único. Quando a cessão implicar redução da remuneração do servidor requisitado, fica a AMAE autorizada a complementá-la até atingir o valor percebido no Órgão de origem.

Art. 9º. Ficam criados, com a finalidade de integrar a estrutura da AMAE:

I - cinco cargos em comissão, sendo dois de chefe de operação do sistema de tratamento de água e três chefes de controle da manutenção do sistema de captação e distribuição de água, com subsídios de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês; e

II - oito emprego público de Auxiliar de Serviços de Manutenção do sistema de abastecimento de água, que serão contratados mediante concurso público, na forma da lei municipal, com a remuneração de um salário mínimo mensal.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Receita

Art. 10. Constituem patrimônio da AMAE, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receita da AMAE:

I - os recursos que lhes forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município, os créditos especiais e adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos decorrentes da cobrança da tarifa referente ao consumo da água, a ser paga pelo usuário;

III - recursos provenientes de convênios, acordos, consórcios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - retribuição por serviços prestados a terceiros;

VI - os valores apurados com o aluguel ou a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. O valor mínimo da tarifa cobrada pelo consumo de água será fixado pela Diretoria Colegiada da AMAE, podendo ser variável, de acordo com a realidade econômica das famílias usuárias.





GOVERNO DA CIDADE DE MOSSÂMEDES
Justiça e Progresso em Dobro 2001 / 2004

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para a AMAE, o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas orçamentárias, necessários ao funcionamento da autarquia;

II - Vetado

III – transferir para a AMAE todo patrimônio móvel e imóvel do atual sistema de abastecimento de água municipal.

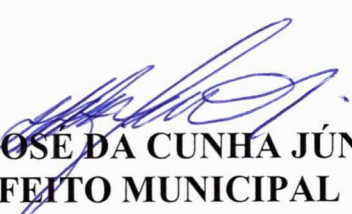
Art. 13. O acervo patrimonial imóvel transferido para a AMAE será inalienável.

Art. 14. Para a cobrança dos serviços prestados a AMAE terá por base a tabela da SANEAGO, sendo que em hipótese alguma poderá cobrar acima de 50% (cinquenta por cento), da referida tabela, se idêntico o consumo.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá a estrutura regimental da AMAE, determinando a sua instalação, mediante decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as regras de caráter transitório, para vigorar na fase de implementação das atividades da AMAE.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MOSSÂMEDES/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de
2001.**


HÉLIOS JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

